

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

> PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2020

CONTRATO nº 080/2020

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, Centro, na cidade de Lagamar - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº. 287.829.096-87 e portador da Cédula de Identidade nº. M - 226.926, SSPMG, residente na Rua Goiás, nº 57, no Centro deste Município, e a empresa JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA COELHO 10288144619 - Captar Recursos e Projetos Culturais, inscrita no CNPJ sob o 27.738.821/0001-86, com sede na Rua Oristila Abdo nº 316, no bairro Alto Limoeiro da cidade de Patos de Minas - MG, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. João Otavio de Oliveira Coelho, portador da Cédula de Identidade nº MG-10.854.955 PC/MG e inscrito no CPF nº 102.881.446-19, a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao setor de Cultura, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 043/2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº. 007/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao setor de Cultura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

ITEM	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALO	R (R\$)
				UNIT.	TOTAL
1.	01	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E	R\$	R\$
			CONSULTORIA AO SETOR DE CULTURA, SENDO:	15.000,00	15.000,00
			* Formação cultural; treinamento na elaboração e execução		
			de projetos culturais, relacionados à Lei Robin Hood -		
			ICMS Patrimônio Cultural, bem como organização de		
			documentos atinentes, conforme Deliberação Normativa do		
			Conep vigente.		
			- Elaboração, produção e execução de todas as ações e		
			atividades constantes nos 3 (três) macro quadros do ICMS,		
			concernentes ao município;		
			- Administração e alimentação do sistema, montagem e		
			organização das pastas com os documentos comprobatórios		
			para envio ao IEPHA, cabendo aos gestores		
			acompanhamento e assinatura nas mesmas.		
			* Serviços a serem executados:		
			I - Quadro IA - GESTÃO POLÍTICA:		
			Assessorar os órgãos municipais respectivos quanto aos		
			procedimentos a serem criados, instituídos, documentados e		
			informados sobre a implementação de uma política		
			municipal de proteção do patrimônio cultural local, bem		
			como sugestionar, organizar e produzir a documentação		
			necessária componente desse conjunto documental, a saber:		
			1 - Anexar ficha de análise do exercício anterior;		



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

- 2 Declaração sobre Legislação de Proteção;
- 3 Quadro síntese;
- 4 Declaração sobre Conselho;
- 5 Portaria que nomeia os membros do Conselho;
- 6 Cópias das atas das reuniões do Conselho;
- 7 Declaração sobre a existência e funcionamento do Setor de Patrimônio;
- 8 Organograma Completo da Prefeitura com destaque para o setor de Patrimônio;
- 9 Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio Cultural;
- 9.1 Declaração sobre Equipe Técnica;
- 9.2 Participação em cursos;
- 9.3 Assistência ao Conselho do Patrimônio Cultural;
- 9.4 Desenvolvimento e Acompanhamento de processos de Inventário/Tombamento ou Registro;
- 10 Relatório de Gestão FUMPAC;
- 11 Vistorias e visitas técnicas a bens protegidos;
- 12 Apoio para a salvaguarda de bens registrados;
- 13 Legislações (Plano Diretor, Código de Posturas, Incentivo Tributário, outras);
- 14 Declaração do Chefe do Executivo sobre legislação vigente;
- 15 Ficha Técnica.
- II Quadro IB GESTÃO INVETIMENTO (FUMPAC):

Assessorar o órgão municipal responsável ao correto gerenciamento da conta, recurso e investimento do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (Fumpac), bem como organizar e produzir a documentação atinente do respectivo conjunto documental, qual seja:

- 1 Anexar ficha de análise do exercício anterior;
- 2 Declaração assinada pelo prefeito com informações do Fundo: Legislação, aplicação de recursos, Conselho Gestor, Órgão Gestor e ordenador de despesas;
- 3 Extratos detalhados da conta corrente do Fumpac ano de ação e preservação 2020;
- 4 Aplicação dos recursos do Fumpac ano de ação e preservação 2020;
- 5 Ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural aprovando os investimentos do Fumpac ano de ação e preservação 2020;
- 6 Ata da reunião do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural aprovando previsão dos investimentos do Fumpac para o ano de ação e preservação 2021;
- 7 Notas de Empenho dos investimentos feitos ano de ação e preservação 2020 ;
- 8 Comprovantes de Pagamento dos investimentos feitos ano de ação e preservação 2020;
- 9 Declaração do prefeito de que o investimento constante do Histórico/Descrição foi realizado;
- 10 Anexos:
- 10.1 Documentos comprobatórios da proteção dos bens que receberam o investimento (Inventário, Tombamento ou Registro);
- 11 Ficha técnica.
- III Quadro IIA PROTEÇÃO INVENTÁRIO:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Executar o cronograma do Plano de Inventário do município, aprovado pelo IEPHA, produzindo/atualizando as fichas de inventário dos bens nele relacionadas. Da mesma forma, organizar e produzir a documentação atinente do respectivo conjunto documental para envio ao IEPHA, como segue:

- 1 Anexar ficha de análise do exercício anterior;
- 2 Introdução;
- 3 Lista de Bens Culturais arrolados;
- 4 Documentação Cartográfica;
- 5 Cronograma de Atualização;
- 6 Plano de Ação;
- 7 Fichas Atualizadas;
- 8 Divulgação dos resultados Declaração de Publicidade;
- 9 Ata de Reunião aprovando a atualização do inventário e o Plano de Ação;
- 10 Ficha Técnica.
- IV Quadro IIB TOMBAMENTO:

Elaboração do Tombamento do Sino da Igreja de São Brás no distrito de São Brás de Minas.

V - Quadro IIC - REGISTRO:

O município não irá executar Registro em 2020.

VI - Quadro IIIA - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO: LAUDOS

Elaboração de Laudos técnicos, por profissionais especialistas, dos bens Tombados pelo Município:

- 1 Anexar ficha de análise do exercício anterior;
- 2 Produção de laudos técnicos dos dois bens imóveis Tombados pelo município;
- 3 Ficha Técnica.
- VI Quadro IIIC SALVAGUARDA E PROMOÇÃO: PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO PARA O PATRIMÔNIO

Planejar e executar todos os projetos e ações de educação patrimonial, bem como orientar a execução daqueles cuja responsabilidade é exclusiva da equipe local, elaborando os relatórios técnicos comprobatórios das atividades, conforme a Deliberação Normativa vigente:

- 1 Anexar ficha de análise do exercício anterior;
- 2 Setor municipal de patrimônio cultural;
- 2.1 Elaboração e execução de 4 (quatro) cursos voltados à formação da comunidade em geral;
- 3 Escolas:
- 3.1 Elaboração e execução de 2 (dois) projetos pedagógicos específicos para o público escolar;
- 4 Locais de memória coletiva:
- 4.1 Desenvolvimento de 2 (duas) ações pedagógicas específicas sensibilização para público diverso;
- 5 Obras de conservação e restauração :
- 5.1 Desenvolvimento de 2 (duas) ações pedagógicas específicas sensibilização para público diverso;
- 6 Ficha técnica.

VII - Quadro IIIC - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO: DIFUSÃO

Produção e publicação de pelo menos 3 (três) materiais e ou produtos voltados à divulgação do patrimônio cultural local:



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

1 - Anexar ficha de análise do exercício anterior;	
2 - Produção dos materiais e ou produtos, seguidos de:	
2.1 - Texto apresentando um breve memorial descritivo do	
material / produto contemplando justificativa, objetivos,	
processos de desenvolvimento, produção e distribuição;	
2.2 - Documento comprobatório de distribuição firmada	
pelo órgão responsável pela produção e/ou distribuição	
(Setor de Patrimônio Cultural Municipal, Escola e outros)	
informando data, local de distribuição, quantidade e	
assinatura do recebedor;	
2.3 - Amostra do material, que deverá atender ao critério a	
seguir:	
a) Deverá ser enviado um exemplar do material / produto	
que não ultrapasse o número de o número de 20 páginas, ou	
as dimensões de 21,0 x 29,7 x 2,0 cm (semelhante ao	
formato A4);	
b) Caso o material ultrapasse as dimensões acima, deverá	
ser encaminhado apenas um Relatório Fotográfico com, no	
mínimo, 8 (oito) fotos coloridas contendo informação de	
data, autoria e legenda;	
3 - Ficha técnica.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 2.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada no inciso II, art. 24, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 2.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total estimado do contrato será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).
- 3.2 O pagamento será efetuado no valor referente aos serviços prestados, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lagamar, em cheque nominal ou depósito em conta-corrente do CONTRATADO vencedor, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito mediante a apresentação da Nota Fiscal Hábil;
- 3.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua correta reapresentação;
- 3.3.1 Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado sem que esta tenha comprovado, por antecipação, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados no serviço (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso.
- 3.3.2 Os pagamentos somente serão liberados às contratadas mediante demonstração de recolhimento do ISS.
- 3.3.3 DA RETENÇÃO Em não comprovando o recolhimento (INSS) junto a contratante no teto máximo exigido pelos serviços executados; sobre o valor do crédito pago e previsto serão retidas em obediência à INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP Nº 3, DE 14 DE JULHO DE 2005, condições "sinequa non" para pagamento de seus serviços.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2020, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DA CONTRATADA:

Além das obrigações já mencionadas supra e no Edital, a contratada ficará obrigada a:

- 5.1.1 Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado na justificativa da dispensa e proposta apresentada;
- 5.1.2 Cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança no trabalho, fornecendo inclusive os respectivos equipamentos necessários à proteção de seus empregados;
- 5.1.3 Conduzir os trabalhos com técnica, observando rigorosamente a legislação vigente;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes da contratação, inclusive todas as obrigações contidas no Art. 174 da IN nº 03/05;
- 5.1.5 Fornecer mão-de-obra e mercadorias de primeira qualidade;
- 5.1.6 Refazer ou modificar, às suas expensas, dentro do prazo determinado pelo Contratante, aqueles serviços que apresentarem qualquer divergência quanto ao descrito na Autorização de Fornecimento, ou que estejam com qualidade diferente da contratada;
- 5.1.7 Responder pelo ressarcimento de danos que venham causar à Administração, pessoas e bens de terceiros, por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, ficando afastada qualquer responsabilidade do Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 5.1.8 Cumprir as determinações da fiscalização;
- 5.1.9 A inadimplência da Contratada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 5.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, podendo este, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

5.2 - DO CONTRATANTE:

- 5.2.1 Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato;
- 5.2.2 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- 5.2.3 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução dos serviços;
- 5.2.4 Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
- 5.2.5 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1 Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes multas:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente a que fizer jus a CONTRATADA.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 7.2 A falta de cumprimento a qualquer cláusula e/ou obrigações ora assumidas permitirá ao Contratante rescindir o Contrato, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Olegário - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 10 de Setembro de 2020.

MUNICIPIO DE LAGAMAR José Alves Filho - Prefeito Municipal -	JOÃO OTÁVIO DE OLIVEIRA COELHO 10288144619 Captar Recursos e Projetos Culturais João Otávio de Oliveira Coelho CNPJ: 27.738.821/0001-86	
Γestemunhas:		
Nome: CPF:	Nome:CPF:	